

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM TURNO - 2025/2027 (TURNO DE REVEZAMENTO NAS EMPRESAS ARLANXEO-EPDM, INNOVA E BRASKEM)

SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO/RS - SINDIPOLO, REGISTRO SINDICAL 04.18401470-3, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 A 25 DE AGOSTO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. IVONEI ARNT, CPF 578.417.480-00 E PELO VICE-PRESIDENTE, SR. JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA, CPF Nº 679.031.420-20, COM SEDE EM PORTO ALEGRE, RUA JÚLIO DE CASTILHOS Nº. 596, 8º ANDAR, CEP 90030-130, COM BASE TERRITORIAL EM PORTO ALEGRE E TRIUNFO-RS, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO JEVERTON ALEX LIMA, OAB/RS 45.412.

AS EMPRESAS:

VIDEOLAR-INNOVA S/A, SITA NA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, BR 386, KM 419, III POLO PETROQUÍMICO, TRIUNFO/RS, CEP 95853-000, CNPJ 04.229.761/0011-42, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRª. ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA MILANI, CPF 140.829.768-09 E SR. CHRISTIAN BARG, CPF 862.998.249-72.

BRASKEM S/A, SEDIADA NA RUA ETENO, 1561, POLO PETROQUÍMICO, CAMAÇARI/BA, CEP 42810-000, CNPJ/MF 42.150.391/0001-70, POR SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM TRIUNFO, RIO GRANDE DO SUL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRª. KRICIA VIEIRA GALVÃO, CPF 855.865.365-87 E SR. LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS, CPF 909.608.580-91;

ARLANXEO BRASIL S.A., COM ESTABELECIMENTO SITO À VIA DE CONTORNO, Nº 292, POLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0012-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0046698, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO MOTTA VIEITEZ, CPF 065.901.898-54 E SRª MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF 019.874.160-07.

E O SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, ÀS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº. 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA, SANTA CATARIA, Nº. 40 – SALA 906, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. MAURICIO ECKER FONTANA, INSCRITO NO CPF 291.865.442-68, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, OAB/RS 11.820, CPF 858.560.968-00.

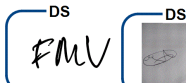
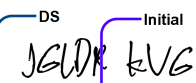
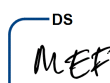
OBJETO:

ESTABELECIMENTO DE REGRAS SOBRE HORÁRIOS DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, FORMA DE REMUNERAÇÃO, E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS TURNOS.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XIV, estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Magna, art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e que são a melhor forma de regular as relações entre empregado e empregador;

DS 	DS 	DS 	DS 	Initial 	DS 	Rubrica 	Initial 	DS 
--	---	---	---	--	---	---	--	---

CONSIDERANDO que a Lei 5811/72, em seu artigo 1º, entre outras disposições, reconhece a jornada de oito horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento na Indústria Petroquímica;

CONSIDERANDO que a Lei 5811/72, em seu artigo 1º, entre outras disposições, reconhece a jornada de oito horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento na Indústria Petroquímica;

CONSIDERANDO que o §1º do Art. 611 e o Art. 612 da CLT, respectivamente, estabelecem que é facultado aos Sindicatos Profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, desde que autorizados por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em Turnos, regrado pelas seguintes condições:

CLÁUSULAS DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho em Turno no período de 02 de Maio de 2025 a 1º de Maio de 2027, perfazendo vinte e quatro meses, e a Data-Base da Categoria em 02 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho em Turno, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a Categoria dos **Trabalhadores na Indústria Petroquímica**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS e Triunfo/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO
CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

As empresas se comprometem a esclarecer as suas lideranças sobre a ilegalidade e consequências da prática de ASSÉDIO MORAL no ambiente de trabalho, seja através de treinamentos específicos, seja por meio de material e métodos instrutivos.

JORNADA DE TRABALHO
DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - CARGA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica acordada a adoção do regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento com a utilização de 05 (cinco) grupos de turno, a serem desenvolvidos com jornada diária de 08 (oito) horas e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas para cada grupo de turno.

Parágrafo Primeiro - A diferença de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos/semana existente entre a carga horária semanal normal de 36 (trinta e seis) horas prevista no “caput” desta cláusula e a carga média da tabela de revezamento para 05 (cinco) grupos de turno, que perfaz 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos/semana, aqui adotada meramente para adequação da tabela de turno (anexa a este Acordo), no atendimento do interesse das partes signatárias, serão satisfeitas pelos empregados com o não pagamento como horas extraordinárias de 08 (oito) dias considerados feriados oficiais em cada ano. Quando ocorrer de um integrante do grupo de trabalhadores cumprir, efetivamente, mais de 08 (oito) feriados, os feriados adicionais serão pagos como horas extraordinárias, independentemente do seu grupo na tabela de turno.

Parágrafo Segundo - Fica expresso e irretratavelmente acordado entre as partes signatárias que a adequação horária de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos/semana, estipulada nesta cláusula, ficará plenamente nula para todo e qualquer efeito de direito na hipótese de qualquer uma das partes signatárias vir a intentar, a qualquer tempo, qualquer espécie de ação judicial tendo por base a matéria. Prevalecerá, neste caso, única e integralmente a regra estipulada no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas pagarão como horas extras na forma do presente instrumento, aquelas trabalhadas nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, independentemente das demais disposições relativas ao regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA QUINTA - TABELA DOS TURNOS

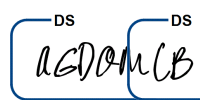
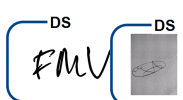
Fica estabelecido que o regime de turno ininterrupto de revezamento disciplinado neste instrumento normativo observará a tabela de dias anexa ao presente que, rubricada pelos signatários deste, passa a fazer parte integrante do ajuste.

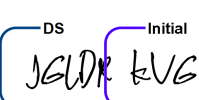
Parágrafo Primeiro - Sempre que o empregado integrante do regime de turno for deslocado para o regime de horário administrativo, ou mesmo para outro grupo de turno, as empresas deverão garantir a ele o gozo das folgas já adquiridas no regime anterior, em especial os chamados “folgões”, conforme previsto na tabela de turno. A concessão dessas folgas residuais do regime anterior não prejudicará o gozo das folgas normais previstas proporcionalmente aos dias trabalhados no novo regime.

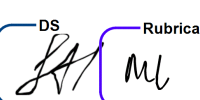
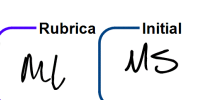
Parágrafo Segundo - Reconhecem as partes que a utilização do procedimento previsto no “caput” não significará ilícito trabalhista, na medida em que atenderá exclusivamente à aspiração dos trabalhadores referidos, já que o sistema lhes traz vantagens e nenhuma desvantagem, não tendo as empresas qualquer interesse adicional para a existência desse sistema.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de reivindicação exclusiva da Categoria Profissional, decorrente de Assembleia Geral de Trabalhadores legitimamente instalada, o SINDIPOLO se compromete a responder solidariamente na hipótese de eventuais abordagens judiciais ou administrativas visando a desconstituição ou a invalidade do ora ajustado na presente cláusula.

Parágrafo Quarto - Reconhecem as partes que a adoção desse sistema pelas empresas, exclusivamente em relação aos trabalhadores dos turnos, atenderá à aspiração destes, já que o sistema lhes traz vantagens, considerando o efeito do regime de folgas.

DS DS DS DS Initial DS Rubrica Initial DS







Parágrafo Quinto - As empresas envidarão os melhores esforços para comunicar aos trabalhadores, com a maior antecedência possível, a necessidade de eventual troca de grupo. Essa comunicação antecipada observará as boas práticas de gestão de pessoas e a manutenção de um ambiente de trabalho equilibrado e seguro.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS E VANTAGENS

Os empregados das empresas, enquanto trabalharem no regime de turno ininterrupto de revezamento acordado farão jus aos seguintes adicionais, negociados em termos globais, incidentes sobre o salário básico (fixo mensal contratual) efetivamente pago no mês:

- a) Adicional de Periculosidade: 30,0% (trinta por cento);
- b) Adicional de Trabalho Noturno: 26,0% (vinte e seis por cento);
- c) Hora de Repouso e Alimentação (HRA): 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento);
- TOTAL:** 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - Para efeito de cálculo do pagamento de hora extra, bem como do desconto de frequência negativa, o total de horas mensais (THM) é de 180(cento e oitenta) horas.

Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas, ser-lhe-ão asseguradas, ainda, as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, durante o turno em que estiver em serviço.
- b) Transporte gratuito para o local de trabalho.
- c) Direito as folgas conforme a tabela de turno que for adotada (em anexo).

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos do regulamento aqui estabelecido, é considerada como computada a contagem de hora reduzida noturna estipulada no Parágrafo 1º, do Artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho e eventuais prorrogações em período diurno.

Parágrafo quarto - É considerado indenizado pelo Adicional de Hora Repouso Alimentação, o intervalo suprimido dos trabalhadores para alimentação e repouso.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFETIVOS DE TURNOS

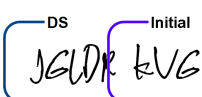
As empresas se comprometem a monitorar o quadro de empregados em regime de turnos ininterrupto de revezamento, de forma a assegurar a operacionalidade do setor, comprometendo-se, ainda, a reunir-se com o SINDIPOLO, caso ocorram alterações significativas no número de trabalhadores para fins de esclarecimento a respeito dessa necessidade.

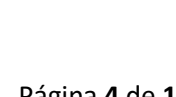
Parágrafo Único – Os estagiários contratados pelas empresas poderão desenvolver atividades nos regimes de trabalho em turno, desde que:

- a) o estágio perdure pelo tempo necessário e suficiente para o alcance dos objetivos pedagógicos e didáticos previstos nos respectivos contratos de estágio;
- b) proporcione experiência prática aos estagiários, em situação real de trabalho;
- c) não sejam os estagiários computados como efetivos de turno em substituição a empregados;
- d) haja monitoramento da realização dos estágios nos regimes de turno, por trabalhadores que possuam experiência que possa ser transmitida aos estagiários, para alcance dos referidos objetivos didáticos e pedagógicos.

DS DS DS DS DS Initial DS Rubrica Initial DS






CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO POR DOBRA DE TURNO

As empresas manterão para os empregados que trabalharem em regime de revezamento em turnos de oito horas, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescidas de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de realização de dobra de turno será observado o intervalo mínimo legal de 11 (onze) horas em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo salarial ao empregado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer dobras de turno integrais de oito horas, as empresas considerarão no seu pagamento o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA).

CLÁUSULA NONA - DAS PERMUTAS DE TURNO

As empresas permitirão que o empregado efetue até 05 (cinco) permutas de turno a cada mês, para atender interesses ou necessidades do empregado, desde que, além da solução e sem ônus às empresas de outras dificuldades advindas dessas permutas, o empregado assuma a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante. O atendimento de solicitação em número superior ao previsto nesta cláusula ficará a critério de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidas permutas com dobras de turno, desde que respeitadas às 11 (onze) horas de intervalo entre jornadas de trabalho, previsto em lei. Essa ocorrência não implicará no pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo - A permissão ora estabelecida está vinculada ao acerto entre o empregado interessado, seu substituto e os responsáveis pelos grupos, com antecedência ao evento. Também, na concessão da permuta, as empresas avaliarão outras permutas ou alterações em composições dos grupos envolvidos que estejam ocorrendo de forma a preservar a integridade técnica dos grupos.

Parágrafo terceiro - Aos trabalhadores que estudam fica assegurado o direito à realização de até mais 03 (três) permutas de turnos por mês. Nesse caso, o acerto da permuta fica a critério dos envolvidos, facultando-se ao empregador aplicar essa mesma regra relativamente aos demais empregados.

Parágrafo Quarto - Caso as permutas previstas nesta cláusula, especialmente aquelas que envolvam dobras de turno, sejam questionadas por órgãos da fiscalização, pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho, sua aplicação será imediatamente suspensa. Essa suspensão não implicará em qualquer responsabilidade adicional para as empresas signatárias, uma vez que a cláusula foi incluída para atender à solicitação dos Trabalhadores. O Sindicato assume total responsabilidade pelas consequências decorrentes da cláusula e compromete-se a comparecer em juízo, sempre que necessário, para defender a validade e a natureza do acordo firmado.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos Trabalhadores compromete-se a colaborar de forma ativa e tempestiva sempre que houver questionamentos por parte de autoridades administrativas ou judiciais relacionados à presente cláusula. Essa colaboração inclui a demonstração da vontade dos trabalhadores representados, em implementar o disposto neste acordo, bem como o fornecimento de informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos. O Sindicato, sempre que

DS DS DS DS Initial DS Rubrica Initial DS


solicitado, auxiliará diretamente no atendimento às demandas referidas, inclusive participando de processos judiciais, com vistas à defesa da validade e da legitimidade da cláusula pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS

Quando o empregado em regime de turno participar de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pelo empregador, ou palestras técnicas vinculadas ao trabalho, visando o melhor desempenho de atividades para os quais foi contratado, e desde que haja convocação do empregador para que participe o empregado dos referidos eventos, o tempo relativo à participação do empregado nestes será considerado como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Primeiro - Haverá pagamento de horas extraordinárias apenas e tão somente quando os eventos se realizarem fora do horário normal de trabalho do empregado, extrapolando, assim o horário ordinário.

Parágrafo Segundo - O cômputo de horas extraordinárias, na forma do parágrafo primeiro, estará limitado ao horário do curso ou treinamento comprovadamente frequentados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A concessão de folgas previstas na tabela de turno ininterrupto de revezamento quita a obrigação das empresas, relativa ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05.01.49.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÍDA OU ALTERAÇÃO DO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

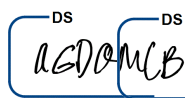
Sempre que, por iniciativa das empresas representadas, for alterado o regime de trabalho do empregado, com a redução ou supressão dos adicionais inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização. A indenização de que trata a presente cláusula corresponderá a um só pagamento, igual à média dos adicionais inerentes ao regime de trabalho, efetivamente percebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores de salário praticado no mês de pagamento, para cada ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses após o primeiro ano de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

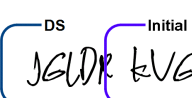
Parágrafo Único - Quando, a critério das empresas, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador em regime efetivo de turno ininterrupto de revezamento para o regime administrativo, será mantido o pagamento dos adicionais de turno, observados os procedimentos e normas vigentes nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL EM DIAS DE ELEIÇÕES

As empresas admitirão um esquema de horário especial, em dias de eleições para os empregados vinculados ao regime de turno, mediante o exclusivo pagamento das horas efetivamente trabalhadas no dia da eleição, com vistas a permitir a esses empregados o atendimento de suas obrigações eleitorais.

Parágrafo Único - Os empregados nomeados pela Justiça Eleitoral para comporem as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados

DS DS DS DS Initial DS Rubrica Initial DS






do trabalho pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo dos salários respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

As empresas garantirão o procedimento de, nos casos em que o trabalhador em Regime de Turno, encontrando-se nos períodos de descanso, venha a ser convocado para realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período sejam remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro) horas, como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Esse regramento não se aplica às antecipações ou postergações da jornada nos dias de trabalho previstos na respectiva tabela de turno, quando serão pagas as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

As empresas deverão liberar os empregados em regime de turno, durante o horário das 8h às 16h, pelo tempo que entenderem elas necessário para a submissão do trabalhador a exames médicos e laboratoriais, previstos em seus programas de saúde ocupacional.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as liberações para exames referidas no “caput” não poderão coincidir com os horários de descanso obrigatório do empregado, quais sejam os intervalos entre um turno e outro, assim como dias destinados a folgas dos empregados em regime de turno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Permite-se a realização de horas extraordinárias conforme a necessidade operacional, observando-se o disposto neste instrumento normativo. A realização das horas extraordinárias na forma desta cláusula não acarretará o descumprimento ou invalidade deste acordo coletivo.

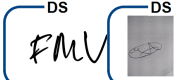
Parágrafo Primeiro: Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se os adicionais contratuais remuneratórios pagos ao empregado.

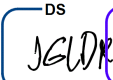
Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias efetuadas até 15 (quinze) dias da data prevista para o pagamento dos salários deverão ser pagas no mês de sua prestação.

Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias não remuneradas na forma acima serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização, sendo calculadas com base no salário do mês de pagamento.

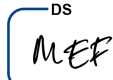
DISPOSIÇÕES GERAIS

DS DS DS DS Initial DS Rubrica Initial DS







MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

Acordam as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho em Turnos, que a Justiça do Trabalho, em suas instâncias, será o foro competente para dirimir eventuais divergências surgidas entre as partes sobre a aplicação dos dispositivos no presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas em lei, fica estipulada multa única de R\$50,00 (cinquenta reais), na hipótese de violação dos dispositivos constantes do presente acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REVOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação, subordinado as normas estabelecidas pelo Art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

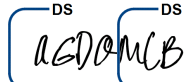
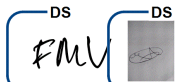
CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRINCIPIO DA COMUTATIVIDADE

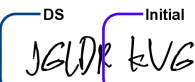
Fica registrado, para quaisquer efeitos interpretativos, que o princípio que norteou o presente Acordo Coletivo foi o da comutatividade, ou seja, as partes transacionaram direitos e obrigações objetivando o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo, que ao final, resultou um conjunto de cláusulas interligadas e harmônicas entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho em Turnos, que decorre dos preceitos da atual Constituição Federal, estabelece e fica ajustado que terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02 de Maio de 2025, ficando as partes obrigadas a iniciarem o processo de revisão deste acordo 90 (noventa) dias antes da data de término de sua vigência;

Parágrafo Único - Fica assegurada a manutenção das condições do regime de turnos ininterruptos de revezamentos estabelecidos neste Acordo Coletivo, durante o período de negociação para sua renovação, com os direitos e obrigações daí decorrentes, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses contados do término da vigência deste instrumento, ficando desde já ajustado que tal fato não gerará

DS DS DS DS DS DS Initial DS Rubrica Initial DS









qualquer integração nos contratos individuais de trabalho com relação às vantagens e direitos previstos no instrumento normativo.

E por, assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho em Turnos em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se mutuamente a promover consoante o disposto no Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, o depósito deste documento na Superintendência Regional do Trabalho, no Rio Grande do Sul, para fins de registro e arquivo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2025.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE
PORTO ALEGRE E TRIUNFO/RS – SINDIPOLO**

DocuSigned by:
IVONEI ARNT
42640CB5DADA473...
IVONEI ARNT
PRESIDENTE

DocuSigned by:
JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA
341FC4714AD8423...
JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA
VICE-PRESIDENTE

DocuSigned by:
JEVERTON ALEX LIMA
DFE8BAD4B042486...
JEVERTON ALEX LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINDIQUIM**

DocuSigned by:
Maurício Ecker Fontana
76C37B0B4095406...
MAURICIO ECKER FONTANA
PRESIDENTE

Assinado por:
Marco Lima
E9E651292E33466...
MARCO ANTONIO A. DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

EMPRESAS ACORDANTES

DocuSigned by:
Alessandra Gomes De Oliveira Milani
218C9236709A4EC...

ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA MILANI
GERENTE
VIDEOLAR-INNOVA S/A



DocuSigned by:
Christian Barga
A5ADC93250F846E...

CHRISTIAN BARG
DIRETOR
VIDEOLAR-INNOVA S/A



Signed by:
KRICIA VIEIRA GALVAO
C1934498C47C48D...

KRICIA VIEIRA GALVAO
DIRETOR
BRASKEM S.A



DocuSigned by:
Luciano Araujo dos Santos
F0E6226824C0419...

LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS
GERENTE
BRASKEM S.A



DocuSigned by:
Francisco Motta Vieitez
74D0F8710BDE488...

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
DIRETOR
ARLANXEO BRASIL S.A.



Signed by:
Marluce Siqueira
976A8429818E4A5...

MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS
COORDENADORA
ARLANXEO BRASIL S.A.



